

LEI N.º 150

Manda pagar a Cypriano Melchiades da Costa, cabo reformado da Policia do Estado, o soldo de um conto e oitenta mil réis (1:080\$000) annuaes, a partir de 1937.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Do orçamento de 1937 em diante, o cabo reformado da Policia Militar do Estado, Cypriano Melchiades da Costa, passará a receber a importancia de um conto e oitenta mil réis (1:080\$000) annuaes, de accôrdo com o direito que lhe assegura o acto interventorial de 17 de março de 1932.

Art. 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o credito necessario para a execucao desta lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1936, 43.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva